



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 12 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2010

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Relatório de Julgamento e Habilitação da Tomada de Preços nº 001/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, no Povoado de Jaboticaba no Município de Quixabeira - Bahia.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

### 1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 001/2020

1.2 - **Processo Nº:** 021/2020

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, no Povoado de Jaboticaba no Município de Quixabeira - Bahia.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

### 2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Tomada de Preço no "Diário Oficial do Município de Quixabeira, Diário Oficial da União e no jornal Correio", no dia 24 de janeiro de 2020.

2.2 - No dia 11 de fevereiro de 2020 às 10:00 (dez) horas, compareceram à abertura da sessão, os representantes das seguintes empresas:

- **BERT ENGENHARIA LTDA - ME.**  
CNPJ: 23.252.952/0001-06.
- **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI LTDA - ME.**  
CNPJ: 08.936.028/0001-47
- **CONSTRUTORA LIMA EIRELI. - ME**  
CNPJ: 13.198.118/0001-18

2.3 - Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferir o conteúdo da documentação de habilitação dos licitantes, após a análise da documentação pelas empresas participantes, foi constatado em ata as suas ponderações, referente a documentação de suas concorrentes, o presidente da comissão permanente de licitação em concordância com seus membros, suspenderam a sessão, para análise das referidas documentações, conforme consta em ata.

2.3.1 - Após análise da documentação a Comissão proferiu o seguinte julgamento:

- A empresa **BERT ENGENHARIA LTDA - ME**, apresentou todas as documentações de habilitação - **HABILITADA**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- A empresa **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI LTDA - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:

1. A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), perante o CREA da região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), conforme dispõem no item **8.1.15**.

**OBS - 01:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, apresentada a esta comissão, consta como responsável técnico o Sr. **GUILHERME LOPES DOS SANTOS** - engenheiro civil, mas na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, não consta o nome da empresa.

**OBS - 02:** A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome da Sr<sup>a</sup>. **CHARLIANE DA SILVA LESSA** - engenheira civil, mas a responsável técnica, não consta na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, e o contrato apresentado, não tem a chancela do CREA.

**OBS - 03:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome da Sr<sup>a</sup>. **CHARLIANE DA SILVA LESSA** - engenheira civil, apresentada pela empresa, consta que a engenheira é responsável técnica da empresa (**ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI**).

2. Descumprindo os itens:

- **8.1.23.** Comprovação de recolhimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA de depósito de caução/garantia de proposta, no valor mínimo de 1 % (um por cento) R\$ **6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais)**.
- **8.1.20.5.** Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.
- **8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula,  
 $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

- A empresa **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**, foi **INABILITADA** por descumprindo o instrumento convocatório (EDITAL), conforme relato abaixo:
  1. Não apresentou a Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>), conforme dispõem no item **8.1.10**.
  2. Não apresentou a Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos e certidão negativa de processo TCU ([https://www.enj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), conforme dispõem no item **8.1.13**.
  3. A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), perante o CREA da região da sua sede, acompanhada da prova de regularidade da empresa e do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), conforme dispõem no item **8.1.15**.

**OBS - 01:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, apresentada a esta comissão, consta como responsável técnico o Sr. **ADEMILTON FERREIRA LOPES JUNIOR** - engenheiro civil, mas na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, não consta o nome da empresa e a certidão está vencida desde 30 de setembro de 2019.

**OBS - 02:** A empresa apresentou a certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome do Sr. **CARLOS JOSÉ PARCA DE PINHO** - engenheiro civil, mas o responsável técnico, não consta na certidão de registro e quitação do ano em curso, da licitante, e o contrato apresentado, não tem a chancela do CREA.

**OBS - 03:** Na certidão de registro e quitação do ano em curso do responsável técnico, em nome do Sr. **CARLOS JOSÉ PARCA DE PINHO** - engenheiro civil, apresentada pela empresa, consta que o engenheiro é responsável técnico da empresa (**GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**)

4. Descumprindo os itens:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- **8.1.20.5.** Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.
- **8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ( $DFL \geq$  orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula,  
 $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:  
DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;  
PL = Patrimônio Líquido;  
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.
- **8.1.20.3.** A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, encontra-se incompleto.

### 3 - CONCLUSÃO:

**3.1** - A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros resolve:

**3.1.1** - Considerar **HABILITADA** a empresa **BERT ENGENHARIA LTDA - ME**, por ter apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL).

**3.1.2** - Considerar **INABILITADA** as empresas **ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI LTDA - ME** e **CONSTRUTORA LIMA EIRELI - ME**, por não terem apresentado todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, (EDITAL), conforme relatório acima.

**3.1.3** - As documentações de habilitações, estão disponíveis na sala da COPEL, para que as empresas que tiverem interesse em analisar, e fazer os seus questionamentos, referente a habilitação.

**3.1.4** - Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93 para as empresas que se sintam prejudicadas.

**3.1.4.1** - Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**3.1.4.2** - Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração interpostos através de "faxsímil ou e-mail".

**3.1.4.3** - As correspondências deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Quixabeira, Bahia, 13 de fevereiro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Decreto nº 052/2019**

**Bruno Fagner Novaes e Cunha**  
Presidente da COPEL

**Matheus Santos Carvalho**  
Membro

**Rahul Gustavo Novaes e Cunha**  
Membro